



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BERTIOGA**

Folhas 50
Proc.: 490/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 - P.A. nº 490/2025

Pelo presente instrumento de serviços de engenharia, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires nº 19, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº. 416/2024, e na contratação direta por dispensa de licitação nos termos do inciso XV da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da referida Lei, com suas alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário, as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do **CONTRATADO**.

§ 1º - O assessoramento técnico objeto do presente contrato engloba:

- Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público
- Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas
- Consultas telefônicas, presenciais e via internet
- Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência
- Ambiente seguro digitalmente certificado
- Sigilo total da fonte
- Código de confirmação da autenticidade do documento
- Aviso de respostas disponíveis via SMS

§ 2º - As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo **CONTRATADO** consideradas as necessidades da **CONTRATANTE** e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º - As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do **CONTRATANTE**, de segunda à sexta, no período da manhã das 10:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 14:00 às 16:00 horas.

§ 4º - Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

Cláusula 2ª – Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à **CONTRATANTE**, datada de 01 de Outubro de 2025, que passa a integrar o presente contrato.

§ 1º - Os produtos elaborados em função deste contrato são de uso restrito da **CONTRATANTE** e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º - Os conteúdos elaborados em função deste contrato poderão ser reproduzidos pela própria **CONTRATANTE** desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º - O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialidades individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

Cláusula 3ª – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
- b) Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
- c) Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- d) Realizar os pagamentos ao **CONTRATADO** nas condições e datas previstas;
- e) Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste contrato pelo **CONTRATADO**, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
- f) Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.





Cláusula 5ª – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses e podendo ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento, pelo **CONTRATADO**, do contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectivas e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª – O preço dos serviços previstos neste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo único – O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 7ª – Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 8ª – A **CONTRATANTE** empenhará o valor indicado na Cláusula Sexta vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente contrato.

Cláusula 9ª - O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 10ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade do **CONTRATADO** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte do **CONTRATADO**, fica estabelecida multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor integral do contrato, em razão de descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato.

Cláusula 12ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso do **CONTRATADO** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 13ª - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 14ª - O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua condição jurídica e fiscal, tal qual existente no P.A. 0490/2025.

Cláusula 15ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.00.01, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 16ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 17ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 18ª – São designados como gestor por parte da **CONTRATANTE**, a Sra. **Ivanildes dos Santos** e como fiscal a Sra. **Gabriella Pereira de Menezes** e por parte do **CONTRATADO** a Sra. **Claudia Pedreira do Couto Ferraz**, para o presente contrato.

Cláusula 19ª - Fica eleito o foro de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

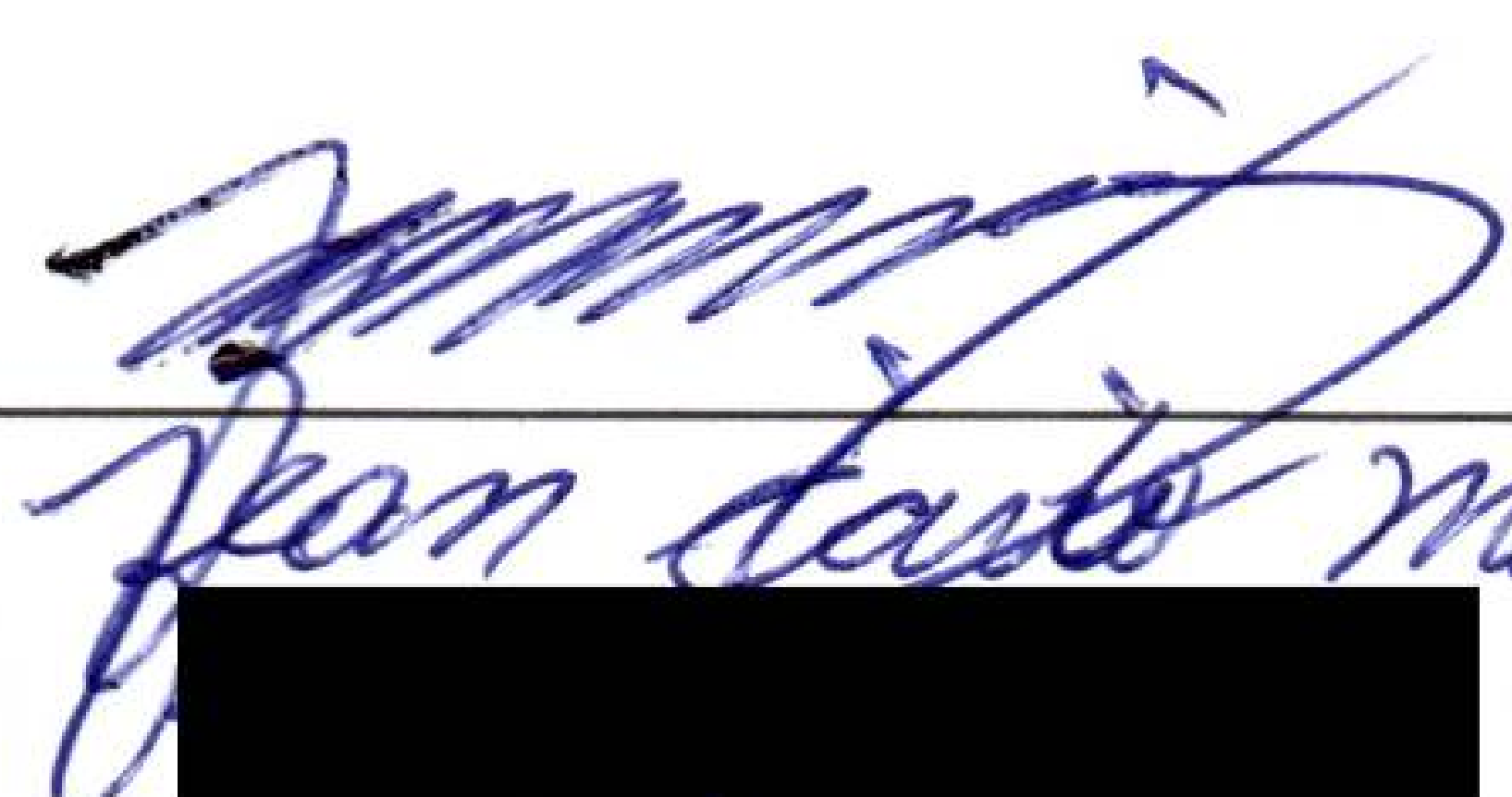
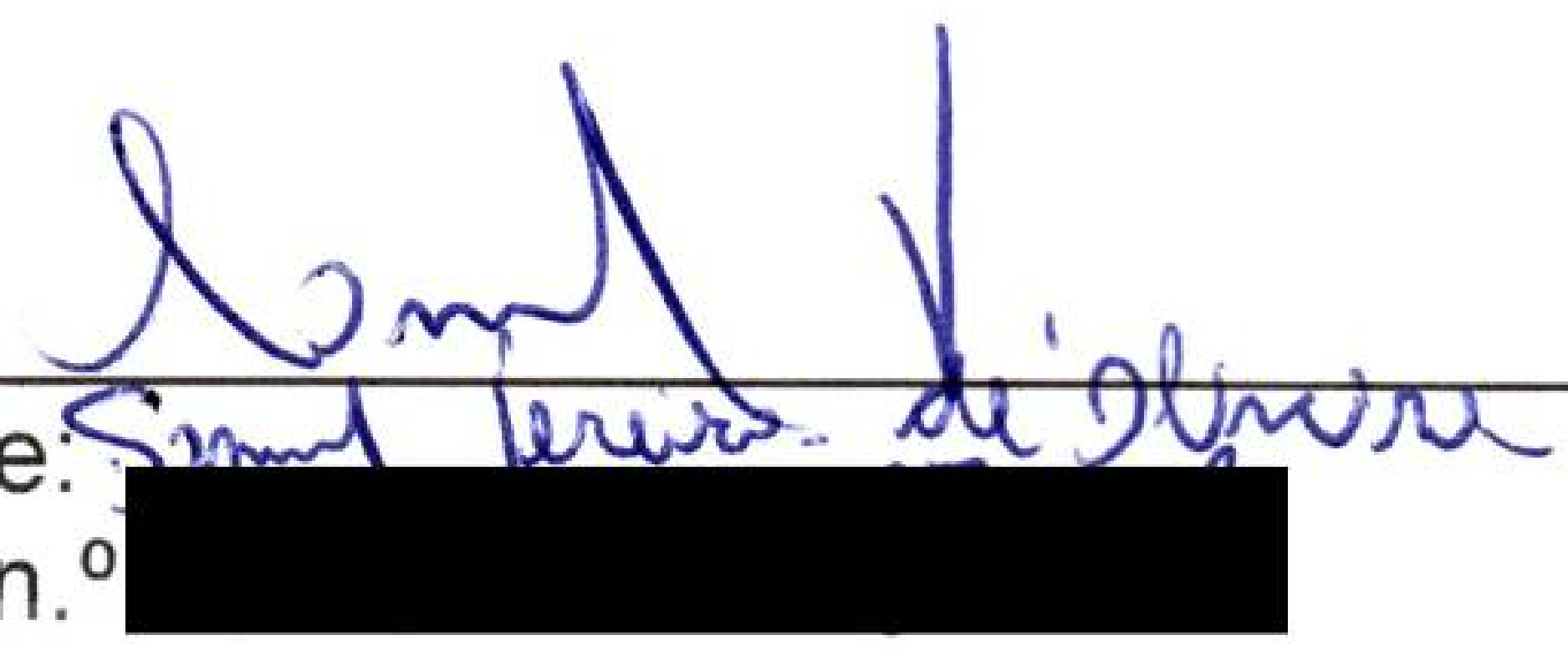
Bertiooga, 29 de Outubro de 2024.

VER. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

CLAUDIA PEDREIRA DO
COUTO FERRAZ:  Assinado de forma digital por CLAUDIA
PEDREIRA DO COUTO FERRAZ: 
Dados: 2025.10.31 10:10:28 -03'00'

Sra. Claudia Pedreira do Couto Ferraz
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Testemunhas:

Nome:  Nome: 
RG n.º  RG n.º 